

LEI Nº 1.953/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera e cria dispositivos da Lei Municipal nº 1.874 de 05 de dezembro de 2018, que reorganiza o Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Acreúna.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, aprovou e **EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos na Lei Municipal nº 1.874 de 05 de dezembro de 2018 e cria alguns dispositivos legais para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o § 2º, do art. 87, da Lei Municipal nº 1.874 de 05 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. (...)

§ 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos entre seus membros, para exercer o mandato por 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 3º. Ficam acrescentados dos §§ 5º, 6º e 7º o art. 88, da Lei Municipal nº 1.874 de 05 de dezembro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 88. (...)

§ 5º. Os conselheiros curadores e fiscais do IPASMA terão o prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da posse, para obter e comprovar a certificação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 6º Na hipótese de substituição dos conselheiros titulares:

I - Antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído;





II - A partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o conselheiro suplente que assumir deverá possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§ 7º. A certificação que trata o inciso IV deste artigo será custeada pelo ente ou unidade gestora do RPPS municipal.

Art. 4º. O *caput* e o inciso I do § 12 do art. 89 da Lei Municipal nº 1.874 de 05 de dezembro de 2018 serão alterados e referido artigo terá o acréscimo dos §§ 14, 15, 16, 17 e 18 passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 89. A Diretoria Administrativa do IPASMA será dirigida pelo Diretor Administrativo, eleito em votação direta e secreta pelos servidores efetivos ativos e inativos, devendo estar em pleno exercício de função pública no Município de Acreúna e terá mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição de mais um pleito, cuja competência consiste em:

(...)

§ 12.

(...)

I - Ser servidor efetivo ativo estável ou inativo do Município de Acreúna;

(...)

§ 14. A certificação que trata o inciso V, do § 12, deste artigo, será exigida para fins de nomeação e posse do cargo de Diretor Administrativo do IPASMA, devendo ser especificada em regulamento do processo eleitoral, de acordo com as exigências legais da Secretaria Especial de Previdência.

§ 15. Caso o servidor público eleito renuncie ou não comprove a certificação que trata o inciso V, do § 12, deste artigo na data da nomeação e posse do cargo, será convocado o segundo servidor público mais bem votado na última eleição para que comprove os requisitos para investidura do cargo, inclusive a certificação.



§ 16. Nas hipóteses do descumprimento das exigências contidas nos §§ 12, 14 e 15 deste artigo ou na vacância do cargo deverá ser convocada em caráter de urgência nova eleição para a escolha do Diretor Administrativo do IPASMA.

§ 17. O Presidente do Conselho Curador assumirá o cargo de Diretor Administrativo interinamente até seja nomeado e empossado o servidor eleito.

§ 18. A certificação que trata o inciso V, do § 12, deste artigo poderá ser custeada pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS municipal, em data posterior a homologação do resultado do processo eleitoral, caso necessário.

Art. 5º. Os mandatos do Diretor Administrativo, dos Conselheiros Curadores e Fiscais do IPASMA em vigor no ano de 2020 serão prorrogados até o dia 31 de março de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.


Edmar Oliveira Alves Neto
Prefeito Municipal